



LEI Nº 1.023/2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2.013 a 2016, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

III - Secretários Municipais: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo dos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela